



24 DE OUTUBRO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 297/2025



PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO,
INGÁ, PARAÍBA, 58380-000
PREFEITURA@INGA.PB.GOV.BR

DECRETO Nº 104/2025

**TRANSFERE O FERIADO CONSAGRADO
AO SERVIDOR PÚBLICO PARA O DIA 04 DE
NOVEMBRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE INGÁ, no uso de suas atribuições legais, amparado na Constituição Federal, na Constituição do Estado da Paraíba e na Lei Orgânica do Município de Ingá-PB;

RESOLVER:

Art. 1º - Fica transferido do dia 28 de outubro de 2025 para o dia 04 novembro de 2025, o feriado consagrado ao Dia do Servidor Público.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Ingá, 24 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES
Data: 24/10/2025 12:04:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES
Prefeito Constitucional



24 DE OUTUBRO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 297/2025

Gabinete do
PrefeitoPRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO,
INGÁ, PARAÍBA, 58380-000
GABINETE@INGA.PB.GOV.BR**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA****INTERESSADO: Rosângela Mendonça de Andrade Moraes****DECISÃO:**

Trata-se de requerimento apresentado por ROSÂNGELA MENDONÇA DE ANDRADE MORAIS, inscrita no CPF nº 548.541.564-49, pugnando pelo pagamento de alugueres referentes ao contrato de locação do imóvel de sua propriedade, situado na Rua Rui Barbosa, nº 153, Centro, Ingá-PB, onde funciona o Setor de Licitação da Prefeitura Municipal, que deixaram de ser realizados nos períodos próprios, nos exercícios financeiros de 2020, 2021, 2022 e 2024, por parte da gestão antecedente, cujo mandato se encerrou em 31 de dezembro de 2024.

Alega a requerente que “o imóvel encontra-se locado ininterruptamente desde o ano de 2013, ainda na gestão do ex-prefeito Manoel Batista Chaves Filho, permanecendo, desde então, à disposição do Município para o exercício de suas atividades administrativas.”

Destaca, ainda, que “Após levantamento documental realizado por esta requerente, com base em comprovantes de pagamentos, contratos e registros de repasses efetuados, constatou-se a existência de valores em aberto relativos a determinados meses de locação, conforme discriminado abaixo:

. Ano de 2020 – 02 (dois) meses em aberto (maio e junho) = R\$ 1.600,00

. Ano de 2021 – 02 (dois) meses em aberto (maio e junho) = R\$ 1.600,00

. Ano de 2022 – 03 (três) meses em aberto (setembro, outubro e novembro) = R\$ 2.400,00;

. Ano de 2024 – 05 (cinco) meses em aberto (agosto a dezembro) = R\$ 4.000,00



24 DE OUTUBRO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 297/2025

Gabinete do
PrefeitoPRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO,
INGÁ, PARAÍBA, 58380-000
GABINETE@INGA.PB.GOV.BR

Tendo anexado ao requerimento cópias dos Contratos de Locação celebrados nos anos de 2022 e 2024, este, com prazo de vigência de 02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, como também, informações extraídas do SAGRES TCE/PB demonstrando os meses que teriam sido quitados durante os anos referenciados.

O Secretario de Controle Interno do Município, instado a se manifestar sobre o pleito, já se pronunciou a respeito, o qual, em fundamentado parecer, entende que deve ser reconhecida a dívida e efetuado o pagamento apenas em relação aos meses de agosto a dezembro do ano de 2024, os quais, de acordo com pesquisa realizada junto ao SAGRES-TCE/PB, realmente se encontram pendentes de pagamento, a fim de se evitar o enriquecimento indevido por parte da administração pública e prejuízo a terceiros.

Quanto aos demais meses reclamados, aduz o Órgão de Controle Interno que, em conformidade com a pesquisa realizada, os meses de setembro e outubro de 2021, assim como, de setembro, outubro e novembro de 2022, se encontram quitados, razão pela qual não poderá haver o reconhecimento pretendido. Entendendo ainda que, em relação aos meses de maio e junho do ano de 2020, a dívida se encontra prescrita, o que impede a realização de pagamento.

E que, durante o período apontado pelo requerente (agosto a dezembro/2024), não consta qualquer notificação feita ao locatário com a intenção de rescindir o contrato de locação, que perdurou, repita-se, até o final do mês de dezembro 2024, uma vez que a atual gestão, ao tomar posse em 1º de janeiro de 2025, encontrou o imóvel ainda ocupado pelo Município.

Posto isto, considerando a execução do contrato até o final de sua vigência, 31 de dezembro de 2024, e que, nos termos do art. 58 da Lei 4.320/64, o empenho da despesa pública, após liquidado, representa uma **obrigação de pagamento** para a Administração Pública, não há como deixarmos de reconhecer o direito do credor e autorizar o pagamento dos meses não adimplidos no exercício financeiro findo.



24 DE OUTUBRO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 297/2025



Gabinete do
Prefeito

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO,
INGÁ, PARAÍBA, 58380-000

GABINETE@INGA.PB.GOV.BR

Sobre a possibilidade de reconhecimento e pagamento da dívida, a Lei 4.320/64 e o Decreto nº 62.115/68 estabelecem, respectivamente, nos artigos 37 e 1º, o seguinte:

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenha processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os **compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente** poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Art. 1º. Poderão ser pagas por dotação para "despesas de exercícios anteriores", constantes dos quadros discriminados de despesas das unidades orçamentárias, as dívidas de exercícios encerrados **devidamente reconhecidas pela autoridade competente**.

Parágrafo único. As dívidas de que trata este artigo compreendem as seguintes categorias:

III - **Compromissos reconhecidos pela autoridade competente**, ainda que não tenha sido prevista a dotação orçamentária própria ou **não tenha sido deixado saldo no exercício respectivo**, mas que pudessem ser atendidos em face da legislação vigente.

Posto isto, considerando: **a)** que o credor tinha contrato de locação vigente com o Município e que o mesmo fora completamente executado; **b)** que a locação abrangeu todo o período reclamado no ano de 2024, de agosto a dezembro/2024, período esse que não foi adimplindo no exercício financeiro próprio, e; **c)** que a legislação retromencionada respalda o reconhecimento e pagamento das obrigações na hipótese em discussão, outra medida não resta senão reconhecer o direito do requerente à satisfação do seu crédito.

Não há, diante de tais circunstâncias, como o Município deixar de reconhecer a existência do débito, pois, do contrário, estaria lesando credores e incorrendo em enriquecimento sem causa.





24 DE OUTUBRO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 297/2025



Gabinete do
Prefeito

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO,
INGÁ, PARAÍBA, 58380-000
GABINETE@INGA.PB.GOV.BR

PELO EXPOSTO, com escopo na legislação enfocada e em harmonia com o Parecer da Secretaria de Controle Interno, que dão sustentação à presente decisão e adoto pelos seus próprios fundamentos, **RECONHEÇO A DÍVIDA** existente com o ROSÂNGELA MENDONÇA DE ANDRADE MORAIS, CPF nº 548.541.564-49, **referente aos alugueres dos meses de agosto a setembro de 2024, no valor total de R\$ 4.000,00(quatro mil reais)**, e, por conseguinte, determino o encaminhamento desta decisão e demais peças do processo à contabilidade para que proceda com os **empenhos/ reempenhos** dos alugueres, seguindo-se os procedimentos contábeis ulteriores até os respectivos pagamentos.

Ainda com base no Parecer da Controladoria, **INDEFIRO** o pedido de pagamento dos alugueres dos meses de maio e junho de 2020, setembro e outubro de 2021, setembro, outubro e novembro de 2022.

Ingá (PB), em 21 de outubro de 2025.



Janderson de Oliveira Chaves
Prefeito Municipal



24 DE OUTUBRO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 297/2025

Lei nº 752/2025

INSTITUI A CRIAÇÃO E ENTREGA DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA (CIPF), VISANDO GARANTIR ATENDIMENTO PRIORITÁRIO, ASSIM COMO O ACESSO A OUTROS BENEFÍCIOS ESPECÍFICOS AO PORTADOR DE FIBROMIALGIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE INGÁ-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE INGÁ – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais faz saber que o **PODER LEGISLATIVO** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Art. 1º No âmbito do Município de Ingá/PB, a confecção e distribuição de Carteira de Identificação da Pessoa portadora de Fibromialgia (CIPF), com a finalidade de garantir atendimento preferencial, acesso a serviços de repartições públicas e empresas privadas, com os mesmos critérios ou parâmetros similares aqueles já adquiridos pelos portadores de necessidades especiais.

Art. 2º Fica instituída a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município para o cadastramento, confecção e distribuição da Carteirinha de Identificação da Pessoa portadora de Fibromialgia (CIPF), mediante devida qualificação, numeração e contagem dos usuários no município de Ingá/PB, criando meios que possibilitem a recepção do requerimento e emissão do Documento de Identificação.

Art. 3º A Carteirinha de Identificação da Pessoa portadora de Fibromialgia (CIPF) será expedida mediante requerimento do portador, acompanhado de Laudo Médico e/ou Relatório, que deverá ser emitido por profissional Médico Reumatologista, Neurologista, ou outro Profissional Médico apto para a emissão do documento.

Art. 4º Deverá o portador de Fibromialgia se encontrar em acompanhamento contínuo junto ao Profissional Médico responsável pela emissão do Laudo/Relatório, devendo constar no referido documento médico o seu histórico, contendo código que indique a Classificação Internacional de Doenças e relacionadas a Saúde (CID).



24 DE OUTUBRO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 297/2025

Art. 5º Em adição ao Laudo Médico, o Portador de Fibromialgia, ficará na obrigação de apresentar os seguintes documentos e informações para confecção da Carteirinha de Identificação da Pessoa portadora de Fibromialgia (CIPF):

I - Documentação que conste: Nome completo, data de nascimento, número da carteira de identificação civil, CPF, tipo sanguíneo, endereço residencial e número de telefone;

II - Fotografia 3/4cm e assinatura;

III - Identificação da Unidade da Federação e do Órgão responsável pela emissão e assinatura do dirigente responsável, se cabível;

IV. - Qualquer outro documento necessário para a efetivação do cadastramento solicitado pela Secretaria de Saúde do Município de Ingá — PB.

Art. - A carteirinha será emitida de forma gratuita e terá validade de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser renovada por igual prazo, mediante apresentação exigida nos artigos 3º e 4º desta lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ingá, 14 de outubro de 2025.


JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES
Prefeito Constitucional



24 DE OUTUBRO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 297/2025

Lei nº 753//2025

**INSTITUI A SEMANA DEDICADA A PREVENÇÃO
DA SAÚDE MENTAL E COMBATE À SÍNDROME
DE BURNOUT NAS ESCOLAS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE INGÁ/PB E DÁ OUTRA
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO
DE INGÁ – ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais faz saber que o
PODER LEGISLATIVO aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Ingá/PB, a Semana Dedicada a Prevenção da Saúde Mental nas Escolas e Combate à Síndrome de Burnout, com a finalidade de transmitir informações, esclarecer sobre o tema, prevenir comportamentos de risco e alertar para os cuidados necessários à manutenção da saúde mental.

Art. 2º - Ficará na responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a inclusão no calendário oficial escolar a Semana de Prevenção a Saúde Mental e Combate à Síndrome de Burnout, além de, organizar o planejamento das ações educativas e preventivas, devendo a referida Secretaria realizar eventos, projetos e ações educativas que versem sobre o tema.

Art.3º - A campanha deverá passar a integrar o calendário de eventos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Deverão acontecer ações coletivas em que as unidades escolares recebam apoio intersetorial das secretarias de saúde e assistência social.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ingá, 14 de outubro de 2025.



JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES
Prefeito Constitucional



PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO,
INGÁ, PARAÍBA, 58380-000
PREFEITURA@INGA.PB.GOV.BR

LEI Nº 754//2025

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DE INGÁ – ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais
faz saber que o **PODER LEGISLATIVO** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Rua Projetada 01 que tem seu início no Loteamento Doutor Horácio Lins de
Albuquerque e término na área da antiga propriedade Camaleões, fica denominada **RUA
OTACILIO CABRAL DE VASCONCELOS**;

Art. 2º A Rua Projetada A, fica denominada **RUA SEBASTIÃO BENEDITO NUNES**;

Art. 3º Rua Projetada B, fica denominada **RUA MAMEDES MUNIZ DE SOUZA**;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições
em contrário.

Ingá, 14 de outubro de 2025.



JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES
Prefeito Constitucional